

LEI 50 902/71

EXIME DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTAS,
OS IMPOSTOS DEVIDOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA-
TEUS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, SE LIQUIDADOS ATÉ /
31 DE DEZEMBRO DE 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO., Decreta e Promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizada a eximir de correção monetária, juros de mora e multas, os impostos devidos à Prefeitura Municipal de São Mateus, inscritos em Dívida Ativa e liquidados até 31 de Dezembro de 1971

Artº 2º - Os contribuintes que não puderem liquidar os débitos em Dívida Ativa, de acôrdo com o artigo anterior, poderão até 31 de dezembro de 1971, requerer o seu pagamento parcelado, obedecendo o seguinte critério:

- 1) até cr\$100,00(um cruzeiro), 1(uma) parcela.
- 2) até cr\$200,00(duzentos cruzeiros), 2(duas) parcelas.
- 3) até cr\$500,00(quinhentos cruzeiros), 3(três) parcelas.
- 4) mais de cr\$500,00(quinhentos cruzeiros), 4(quatro) parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1971

1. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 2. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 3. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 4. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 5. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 6. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 7. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 8. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 9. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)
 10. *Phrynosoma macleayi* (Bourc.)